



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.892, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA MEMÓRIA DOS FLORIANENSES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no site Oficial do Poder Legislativo Florianense o Programa denominado “**Casa da Memória dos Florianenses**”, como forma de homenagear e preservar a história das personalidades florianenses que faleceram e residiram no Município de Marechal Floriano-ES

Art. 2º - A Família que tiver interesse em aderir ao programa, deverá encaminhar à Câmara Municipal de Marechal Floriano a biografia e fotos do ente querido.

Art. 3º - Para integrar-se ao programa, os familiares da pessoa homenageada deverão comprovar que seu familiar residiu no município.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a estabelecer os demais critérios para a execução deste programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.892 / 2017

EM, 29 / 09 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 119/2017 – Autores: Cezar Tadeu Ronchi Junior e David Klippel